



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 233/2024-CJ, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42871, em nome da empresa AHS Transportes e Turismo Eireli, conforme processo nº 202300029005726.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa AHS Transportes e Turismo Eireli apresentou defesa (54870498) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que o veículo de placa DPC2H05 / AHS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI possui registro na AGR, conforme atesta a Coordenação de Cadastro e Licenciamento: e-mail - evento SEI (56905515) / Certificado de Registro de Veículo nº 47.463 (56905690);

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.3, da ATA nº 10/2024 - AGR/CJ (57185944), em reunião realizada em 27/02/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 42871 (54107442, em nome da empresa AHS Transportes e Turismo Eireli, em face de que o veículo de placa DPC2H05 / AHS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI possui registro na AGR, conforme atesta a Coordenação de Cadastro e Licenciamento: e-mail - evento SEI (56905515) / Certificado de Registro de Veículo nº 47.463 (56905690).

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução deverá ser submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 29/02/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57221594** e o código CRC **515C2DE7**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029005726



SEI 57221594